



Processo : 201506000006762
Nome : DIVISÃO DE MATERIAL
Assunto : Aquisição de produtos

DESPACHO Nº 000096/2016

Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 33/2015, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender a demanda de todas as unidades deste Poder Judiciário, conforme especificado no anexo do Edital.

Após a realização do prélio licitatório a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Despacho nº 329/2015 (item 167) comunicou que foram adjudicados os lotes às empresas conforme segue:

O valor total adjudicado a cada uma das empresas vencedoras foi:

- JC COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Lotes 1 e 3;

Valor Total: R\$402.998,47 (quatrocentos e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos)

- RDS COMERCIAL LTDA EPP, Lotes 2 e 4;

Valor Total: R\$198.994,38 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

- NFG COMERCIAL LTDA, Lote 5.

Na sequência, informa a ocorrência de duplicidade dos itens 29 e 46, constantes na planilha estimativa do edital (item 146), concluindo que os referidos itens deverão ser desconsiderados e não registrados:

Informo que os itens 29 (COLHER PARA CAFE, EM ACO INOX, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 11 CM, LARGURA 2,4 CM, ESPESSURA 1,4 CM, PESO 11 GR. LIS) e 46 (COLHER PARA CAFE, EM ACO INOX, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 11 CM, LARGURA 2,4 CM, ESPESSURA 1,4 CM, PESO 11 GR. LIS) são itens duplicados dos itens 28 e 45 da Planilha Estimativa, evento 146, tendo em vista que foram erroneamente cadastrados. Ressalta-se que o cadastramento correto seria COPO PARA AGUA 300 ML, VIDRO TRANSPARENTE, LONG DRINK, LISO, DIMENSÕES: 12,6 X 7,1 CM (AXD). CAIXA COM 24 UNIDADES. REF. MARCA: CISPER OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE, conforme item 18 da A.L.S.R.P, evento 141. Assim, deverão ser desconsiderados e não registrados.

Pois bem, verifica-se que o procedimento encontra-se na fase de homologação, fase esta que se declara a legalidade dos atos praticados pelos agentes envolvidos, conforme se observa da lição de Marcio Pestana, in verbis:

Homologação é o ato administrativo vinculado, emitido por autoridade para tanto competente, que **declara a legalidade dos atos praticados no processo administrativo licitatório**, assim como a legitimidade da sua implementação concreta, implicacionalmente exigindo a adjudicação do objeto licitado àquela que tenha sido vitorioso na respectiva licitação, assim como a celebração do respectivo contrato correspondente, se for o caso (Pestana, Marcio, Licitações públicas no Brasil: exame integrado das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, São Paulo: Atlas, 2013, p. 763) grifei

Acerca da ocorrência de eventuais itens repetidos no certame, o Tribunal de Contas da União, em análise de caso semelhante, não aceitou argumentos de jurisdicionado, conforme se observa:

B) Itens repetidos no certame (itens 9 a 11 da instrução anterior)

Manifestação da UJ:

51. Com relação à repetição dos itens 71 e 77, tal ocorrência se deu em função da ausência da expressão colorido no fim do item 71, da mesma forma que se observa, claramente, no item 77, a expressão ‘cor tinta preto’.

52. Como não teria sido observado em tempo oportuno, a UJ desconsideraria o item 71 para futuras aquisições, uma vez que o item 77 é o mais vantajoso para a Administração e não possui erro na descrição do objeto.

53. No que se refere aos itens 78 e 80, informou que o item 78 também seria desconsiderado em função de o item 80 já atender à necessidade.

Análise

54. Não procedem os argumentos da UJ quanto à falta da expressão ‘colorido’, uma vez que o código do produto é exatamente o mesmo (HP 51645), o qual é preto, informação facilmente obtida por meio da internet.

55. Isso demonstra, além do descuido da Administração, que incluiu duas vezes o mesmo objeto na mesma licitação, a falta de precisão dos valores estimados, que acabam orientando os licitantes (o item 71 foi estimado em R\$ 232,00 e o item 77 em R\$ 184,99).

56. Quanto aos itens 78 e 80, os valores licitados foram R\$ 57,00 para o item 78 e R\$ 120,00 para o item 80 (com 2 unidades), de forma que o item 78 ficou mais barato para a Administração. Os itens 71 e 77 tiveram o mesmo valor licitado. Nesse caso, cabe dar ciência à UJ acerca da [mencionada] falha (...).

(Acórdão 3486-48/14 – plenário) grifei

Dessa forma, com relação aos Lotes 1, 2 e 5, conforme consta da ata da sessão pública do pregão (evento 163) e extrato de ata de julgamento (evento 165/166) e, usando da atribuição a mim conferida normativamente, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas JC Comércio e Empreendimentos Eireli – ME, no valor de R\$ 55.498,47 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), por restar adjudicado o Lote 1; RDS Comercial Ltda., no valor de R\$ 22.998,12 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), por restar adjudicado o Lote 2 e NFG Comercial Ltda., no valor de R\$ 30.584,67 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por restar adjudicado o Lote 5.

Já em se tratando dos Lotes 3 e 4, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente no despacho nº 329/2015 (item 167) e posicionamento doutrinário e jurisprudencial, deixo de homologar o resultado obtido pelo Pregoeiro, haja vista a repetição dos itens e a ausência dos que foram substituídos.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico, para os Lotes 1, 2 e 5.

Após, diante do acima exposto, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a repetição do certame, para os itens dos Lotes 3 e 4, atentando-se para a correção da planilha estimativa (item 146).

Publique-se.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Validação pelo código: 259833, no endereço: <http://portaltj.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>

STENIUS LACERDA BASTOS

DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2016 às 14:22